



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
03/12/2024 14:27

VINICIUS
SOUZA
BRAZ
DA
SILVA
03/12/2024 14:39

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19.429/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Divisão de Serviços Gerais, para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mediante o controle e monitoramento integrado da fauna sinantrópica nociva, nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência (TR). Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, observou-se a necessidade de atualização das referências inseridas no modelo disponível na intranet, passando a fazer constar no artefato o Ato TRT6-GP nº 655/2023 e a IN n.º 65/2021. Além disso, orientou-se a inclusão de informações sobre as fontes consultadas, em atendimento à previsão contida no art. 3º, III, da IN n.º 65/2021, bem como sobre a escolha dos fornecedores, conforme preconizado no art. 5º, IV, do citado normativo.

Em relação à estimativa de preços, considerando a possibilidade de a Administração Pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I

